



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 647/2014

Uruçuí(PI), 02 de Julho de 2014

“Altera a TABELA IX do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ela sanciona:

Art. 1º A TABELA IX da Lei Complementar Municipal nº 506/2006 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

CODIGO	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
1	Autorização para Poda e Corte de Árvore/unidade (Logradouros Públicos)	15,00
2	Autorização para Poda e Corte de Árvore/unidade (Logradouros Públicos)- (Recolhimento)	20,00
3	Extração Mineral	200,00
4	Outorga do Uso da Água	193,50
5	Construção Civil em unidade familiar	50,00
6	Demais Licenças prévias	10,00a 1.50,00 (Conforme regulamento)
7	Demais Licenças operação	100,00a 1.500,00 (Conforme regulamento)
8	Demais Licenças de Implantação	500,00a 1.150,00 (Conforme regulamento)
9	Uso e Ocupação do	0,24/m ²



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



	Solo Urbano (Certidão)	
10	Uso e Ocupação do Solo Rural (Certidão)	0,24/ha
11	2ª Via de Documentos	50% do Valor
12	Relatório e Laudo Técnico	150,00
13	Comercialização de Agrotóxicos	500,00
14	Cadastro de Produtos Agrotóxicos	200,00
15	Comercialização e Armazenagem de Produtos Derivados de Pétroleo	195,00
16	Dispensa de Licença	195,00
17	Colocação de Cartazes e Anúncio	10,00
18	Recarimbamento de Processos	25,00
19	Demais Declarações/ Certidões/ Autorizações	30,00
20	Relatório Técnico	50,00
21	Laudo Técnico	150,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro posterior ao da publicação desta Lei Complementar, respeitado, ainda, o prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, nos termos do art. 150, II, alíneas "b" e "c".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Urucui-PI, 02 de Julho de 2014.

Débora Renata Coelho de Araújo
DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos dois dias do mês de Julho de dois mil e quatorze.

Daniel Gonçalves Guimarães
Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo